

## **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

A escolha do contratado decorre diretamente da situação emergencial instaurada em razão da falha inesperada no transformador de energia elétrica do Parque de Exposições Lindolfo Burk, ocorrida em 16 de dezembro de 2025, a qual ocasionou a interrupção imediata do fornecimento de energia elétrica no local. Tal circunstância comprometeu a continuidade de eventos previamente agendados, como formaturas, bailes e torneios, cuja realização depende essencialmente do fornecimento regular de energia, sob pena de prejuízos à Administração Pública, à coletividade e aos organizadores, além de potenciais riscos à segurança.

A contratação tem por objeto a locação temporária de transformador trifásico a óleo mineral isolante, com potência de 150 kVA, tensão de 25 kV, 380/220 V, bem como a execução de manutenção corretiva do transformador existente, medidas indispensáveis para o restabelecimento imediato do fornecimento de energia elétrica e para a continuidade das atividades no Parque de Exposições.

A empresa escolhida apresentou condições técnicas, operacionais e logísticas adequadas para o atendimento imediato da demanda, dispondo de equipamento compatível com as especificações necessárias e de equipe especializada apta a realizar tanto a locação quanto a manutenção corretiva em prazo exíguo, requisito essencial diante da natureza emergencial da situação.

Ressalta-se, ainda, que a escolha do fornecedor que apresentou o menor orçamento mostrou-se a alternativa mais econômica e vantajosa para a Administração. A contratação de empresa diversa, especialmente localizada em município distinto, implicaria custos adicionais relevantes, notadamente com transporte do equipamento e deslocamento de equipe técnica, além de maior prazo para mobilização, o que poderia prolongar a interrupção do fornecimento de energia e agravar os prejuízos decorrentes da situação emergencial.

Ademais, o ocorrido coincidiu com o encerramento do exercício financeiro de 2025 e a abertura do novo exercício, circunstância que inviabilizou a adoção, em tempo hábil, dos procedimentos administrativos ordinários, inclusive a realização de procedimento licitatório regular, diante da urgência da demanda e da necessidade de resposta imediata por parte da Administração.

Assim, a escolha do contratado observou os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público, estando a contratação limitada ao estritamente necessário para o atendimento da situação emergencial, conforme autoriza o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação nos casos em que a urgência possa comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais.

Dessa forma, resta devidamente justificada a razão da escolha do contratado, por atender de maneira célere, técnica e economicamente mais vantajosa às necessidades emergenciais da Administração, devendo o presente termo ser juntado aos autos do processo administrativo para os fins legais.

**Paulo Geraldo Faé**  
Secretário de Administração

